

férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304661901

#### Anúncio n.º 7178/2011

##### Processo: 801/11.4T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando Ferreira Graça  
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-05-2011, às 10h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernando Ferreira Graça, NIF — 112488412, Endereço: Rua de Entre Campos, N.º 7, Gafanha da Encarnação, 3830-487 Ílhavo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e do requerimento de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304660646

#### Anúncio n.º 7179/2011

##### Processo: 2161/09.4T2AVR-Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dr. João Nuno Quadros Bebiano da Providencia Costa  
Credor: Serviço de Finanças de Sever do Vouga e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dr. João Nuno Quadros Bebiano da Providencia Costa, NIF-199680540, BI-11004846, Endereço: Penouços, Paradela do Vouga, 3740-000 Sever do Vouga. e Administradora da Insolvência: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, N.º 177, 3780-101 Sangalhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ausência de bens. Efeitos do encerramento: Após o trânsito do presente despacho, tem início o período de cessão do rendimento disponível do insolvente, nos termos do artº 239.º n.º 2 do CIRE.

17-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304692082

#### Anúncio n.º 7180/2011

##### Processo n.º 2196/10.4T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sandra Cristina Rocha Moreira  
Credor: Caixa de Crédito Agrícola do Baixo Vouga, Crl e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolente: Sandra Cristina Rocha Moreira, estado civil: Solteiro, NIF-205799280, Endereço: Rua Cebedo e Lencastre, 1, Casa da Ponte, 3750-177 Águeda e Administrador da Insolvência: Dr. José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ausência de bens para satisfação das respectivas custas e demais encargos, por despacho proferido em 16-05-2011. Efeitos do encerramento: Após trânsito do presente despacho, tem início o período de cessão do rendimento disponível da insolvência-Artº239.º do CIRE.

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304698522

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

#### Anúncio n.º 7181/2011

##### Processo n.º 198/11.2TBDDR — Insolvência Pessoa Singular — Apresentação

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única, no dia 19-04-2011, 12:32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António José Rodrigo Carreira, estado civil: Solteiro, concelho de Torres Vedras, NIF 228779472, Endereço: Rua do Areeiro, n.º 10 B, Barrocalvo, 2540-329 Carvalhal — Bombarral

Cláudia Sofia dos Santos Capinha da Silva, estado civil: Solteiro, NIF 227193326, Endereço: Rua do Arreiro, n.º 10 B, Barrocalvo, 2540-329 Carvalhal — Bombarral, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Jorge Soares da Silva Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes Grande Guerra, 29 — 1, 3870-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno -alínea i do artigo 36.º-CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,